



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Defesa da Cidadania e da Transparência – IDCT		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da IDCT Faculdade (IDCT), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez		
<b>e-MEC Nº:</b> 201927956		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>621/2022</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>14/9/2022</b>

## I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da IDCT Faculdade (IDCT), com sede na Rua da Bahia, nº 1.033, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Defesa da Cidadania e da Transparência – IDCT, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 16.894.466/0001-18, com sede no mesmo município e estado.

### Histórico

Em 19 de novembro de 2019, a mantenedora solicitou o credenciamento da mantida para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Pública (processo e-MEC nº 201930915).

A unidade sede foi avaliada *in loco* pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 25 a 27 de agosto de 2021, e apresentou o Relatório nº 164839 com os seguintes resultados:

<b>Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,50
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,89
Eixo 4: Políticas de gestão	4,29
Eixo 5: Infraestrutura	3,47
<b>Conceito Final</b>	<b>4</b>

Em relação ao Eixo 5 – Infraestrutura, os especialistas do Inep registraram o que segue, *ipsis litteris*:

[...]

*A infraestrutura de TI é suficiente para as atividades propostas mas precisa ser melhorada em diversos aspectos como redundância e contingência. O site e o AVA*

*estão hospedados em servidores externos que garantem por contrato a disponibilidade e segurança dos dados.*

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) impugnou o relatório em 21 de setembro de 2021, por considerar que o relatório do Inep não deixava claro se a Instituição de Educação Superior (IES) atendia ou não aos critérios de Infraestrutura. O processo foi enviado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que alterou os conceitos dos Indicadores 5.14. Infraestrutura tecnológica e 5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação, de 3 (três) para 1 (um) conforme quadro abaixo:

[...]

<b>Dimensão 5: Eixo – Infraestrutura</b>		
<i>Item</i>	<i>Inep</i>	<i>CTAA</i>
<i>5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais.</i>	4	4
<i>5.14. Infraestrutura tecnológica.</i>	3	1
<i>5.15. Infraestrutura de execução e suporte.</i>	3	3
<i>5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação.</i>	3	1
<i>5.18. Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA.</i>	3	3

A CTAA justificou as alterações dos conceitos dos Indicadores 5.14. Infraestrutura tecnológica e 5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação de 3 (três) para 1 (um) por não ter sido possível identificar a base tecnológica e a descrição dos recursos tecnológicos explicitados no PDI, nem os recursos de tecnologias de informação e comunicação que poderiam assegurar a execução do PDI. Em consequência, os eixos analisados receberam os seguintes conceitos:

<b>Eixos</b>	<b>INEP – Conceitos</b>	<b>CTAA – Conceitos</b>
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,33	4,33
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,50	4,50
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,89	3,89
Eixo 4: Políticas de gestão	4,29	4,29
Eixo 5: Infraestrutura	3,47	3,24
<b>Conceito Final</b>	<b>4</b>	<b>4</b>

Em 13 de julho de 2022, a SERES exarou seu Parecer Final e, considerando os conceitos atribuídos aos Indicadores 5.14, 5.15 e 5.16 da Dimensão 5: Infraestrutura, concluiu:

[...]

*Diante do exposto, e por não estar completamente em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância[...]*

Em relação ao curso superior de tecnologia em Gestão Pública, para a oferta na modalidade EaD, a avaliação *in loco* realizada entre 31 de maio e 1º de junho de 2021 resultou nos seguintes conceitos:

<b>Gestão Pública, tecnológico</b>	
<b>Dimensão/Conceito Final</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	4.63
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	4.86
Dimensão 3 – Infraestrutura	4.75
<b>Conceito Final</b>	<b>5</b>

Embora a avaliação evidencie que o curso superior atende aos requisitos legais e obteve bons conceitos, a Secretaria manifestou-se pela não autorização de seu funcionamento em função do indeferimento à solicitação de credenciamento institucional para oferta de cursos na modalidade EaD, ao qual o pedido de autorização para funcionamento do curso superior foi vinculado.

### **Considerações da Relatora**

A SERES considerou que:

– A IES não atendeu ao requisito de obter conceito igual ou maior que três nos Indicadores 5.14. Infraestrutura tecnológica e 5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação, conforme estabelecido no artigo 5º, incisos III e V, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017; e

– A avaliação do curso superior vinculado ao pedido de credenciamento EaD, embora com bons resultados, foi indeferido pela SERES em função do indeferimento do processo principal.

Haja vista o exposto, esta Relatora conclui que não é possível acatar o pleito em tela e acompanha a sugestão de indeferimento da SERES apresentando a este Colegiado o voto abaixo.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da IDCT Faculdade (IDCT), com sede na Rua da Bahia, nº 1.033, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Defesa da Cidadania e da Transparência – IDCT, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2022.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente